



RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 31, 70 e 74 da C.F./88, artigo 90 da Constituição do Estado da Bahia, artigo 59 da Lei Complementar 101/00 e Resolução nº 1.120/05 do TCM

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
FEVEREIRO- 2019



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz ,187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

INTRODUÇÃO

EXMº. SRº.

TEONIS LINS FREITAS

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES.

Cumprindo o que determina os artigos 5º e 21º, da Resolução TCM nº 1120/05, combinado com o art. 74 da Constituição Federal de 1988 e, ainda mais com o art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, estamos encaminhando para vossa apreciação, o **Relatório de Controle Interno referente ao mês de FEVEREIRO do Exercício de 2019.**

O Controle Interno da Câmara Municipal de Amélia Rodrigues foi criado por Lei Municipal , e sua atuação independente vem contribuindo para que o Legislativo alcance os mandamentos constitucionais fixados no caput do seu artigo 37: moralidade, impessoalidade , legalidade , publicidade e eficiência .

Este último mandamento – eficiência vem recebendo uma atenção especial no tocante à avaliação dos resultados de gestão, quase todos instituídos nas peças de planejamento.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, através da Resolução nº 1.120/2005 dispôs sobre a implantação e a manutenção dos Sistemas de Controle Internos dos municípios e câmaras no Estado da Bahia.

Nos artigos 5º e 21º, dessa Resolução, ficou estabelecido o encaminhamento para o TCM, de um relatório mensal, elaborado pelo dirigente da unidade responsável pelo Controle Interno da Câmara, demonstrando análise feita pelo órgão sobre a documentação enviada para o TCM.

O sistema de Controle Interno da Câmara de Amélia Rodrigues elaborou e está nesta oportunidade, encaminhando para vossa apreciação e ciência, com posterior envio ao TCM/BA, o Relatório Mensal do Controle Interno,



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz ,187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

apresentando a análise de diversos itens das atividades administrativas e orçamentárias realizadas no decorrer do mês em comento.

As informações inseridas neste Relatório Mensal do Controle Interno estão dispostas de forma a atender ao público interno e externo, simultaneamente, em conformidade com o legal Princípio da Transparência.

Através da gestão pública responsável e do esforço contínuo em promover a transparência das contas públicas, princípios emanados da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara Municipal de Amélia Rodrigues-Ba , vem produzir seu Relatório no intuito de atender os dispositivos legais vigentes.

Este relatório, tem por objetivo abordar, de forma resumida, alguns dos aspectos considerados mais relevantes da execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Amélia Rodrigues no mês de **FEVEREIRO-2019**. Ao longo deste objetivo, fornecemos elementos para melhor compreensão colocados a disposição dos técnicos do TCM e ao público em geral.

Procedeu ao exame dos atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária e operacional praticados pela Administração quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade, equidade, efetividade, publicidade e transparência, bem como avaliou as demonstrações contábeis da entidade referentes ao período de **01/02/2019 A 28/02/2019**

Vossa Excia. na qualidade Gestor Público e atual Presidente desta Egrégia Câmara terá conhecimento ampliado sobre a execução orçamentária - financeira desta Casa Legislativa, sobre os principais problemas levantados, bem como as medidas adotadas para solucioná-las, e/ou as que precisam ser implementadas.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz ,187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Amélia Rodrigues realizou a análise de todos os processos de despesa e demais procedimentos a eles concernentes.

Apresentamos no demonstrativo abaixo os recursos transferidos a título de **DUODÉCIMO de FEVEREIRO- 2019**:

RECURSO TRANSFERIDO NO MÊS -	R\$ 187.693,74
RECURSO TRANSFERIDO ATÉ O MÊS	R\$ 375.3587,48

RECEITA CORRENTE – Composta pela transferência de duodécimo mensal pelo Poder Executivo. O valor transferido em **FEVEREIRO-2019** fora de **R\$ 187.693,74**.

RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA – O Valor da Receita Extra-Orçamentária no mês de **FEVEREIRO-2019** foi de **R\$ 29.883,52** Oriunda dos descontos de INSS, IRRF dos Servidores e Vereadores, IRRF dos prestadores de serviço e Consignação da CEF e SICOOB.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

A despesa orçamentária em **FEVEREIRO-2019** foi de **R\$ 164.737,38**, sendo **R\$ 160.905,05** de despesas correntes e **R\$ 3.832,33** de despesas de capital.

Já a despesa extra-orçamentária teve movimentação no valor de **R\$ 29.883,52**. Proveniente do pagamento de Empréstimo CEF e SICOOB, IRRF, e INSS dos servidores e vereadores com também dos prestadores de serviços no mês de **FEVEREIRO-2019**.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

DOCUMENTAÇÃO MENSAL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, RECEITA E DESPESA PÚBLICA

2.1. Da Documentação Mensal

A Resolução nº 1.060, de 26 de abril de 2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia se constitui, atualmente, no dispositivo legal norteador para a apresentação da documentação mensal de receita e despesa, bem como da prestação de contas anual ao órgão de controle externo.

Assim, a Unidade de Controle Interno da Câmara buscou proceder a análise da documentação do mês de **FEVEREIRO-2019** em consonância aos ditames do referendado dispositivo legal, constatando a existência dos seguintes componentes:

ACOMPANHAMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL EM ATENÇÃO À LRF Nº101/00

DESPESAS COM Folha de Pagamento

O total das despesas com pessoal da Câmara Municipal, no mês de **FEVEREIRO-2019**, foi da ordem de **R\$ 121.692,00**, representando **64,83%** sobre o Recurso recebido no mês a título de duodécimo.

DAS DOTAÇÕES DA CÂMARA

Verifica-se que as dotações destinadas ao Poder Legislativo, fixadas na Lei Orçamentária Anual, estão compatíveis com as demais peças de planejamento, a exemplo da LDO e PPA.

DOS EMPENHOS DE DESPESA

Os empenhos estão sendo elaborados na Modalidade Normal, Estimativo e Global, de acordo com a natureza da despesa, sempre de maneira prévia, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

TESOURARIA

De acordo com a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal a Tesouraria vem procedendo à guarda e movimentação dos recursos financeiros, nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 4.320/64.

SALDOS EM BANCOS

Informamos que o saldo no final do mês de **FEVEREIRO-2019** para o mês de **MARÇO-2019** foi de **R\$ 55.612,35** Sendo que os recursos são movimentados na conta corrente 00001-3 e 7100-61 agência 4764 da CEF/Amélia Rodrigues-Ba.

DEMAIS ACOMPANHAMENTOS

DO CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL

O consumo de combustível resume-se às despesas, especificamente com abastecimento de gasolina em veículo desta Entidade.

Salienta-se, por fim, que a Presidência, tem se dedicado a aprimorar os mecanismos de controle da utilização, manutenção e abastecimento do veículo utilizado pela Câmara. Do mesmo modo, o Setor de Controle Interno, realiza um acompanhamento constante destes abastecimentos, Informamos que neste mês houve abastecimento em veículo Toyota Ethios (Placa PKO-0553 cor prata) no valor de R\$ 4.076,09.

NOS BENS EM ALMOXARIFADO:

Constatamos a inexistência de almoxarifado na Câmara, sendo que, os materiais dão entrada através dos setores específicos, quando são conferidos e distribuídos para consumo, sem um controle efetivo.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz ,187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

Este Controle Interno já informou à Presidência, da necessidade urgente de implantação de um almoxarifado central para a realização correta e transparente da entrada e saída de materiais diversos e seu efetivo controle.

PATRIMÔNIO

Com relação ao controle dos bens patrimoniais da Câmara, a verificação das atividades inerentes aos mesmos é de responsabilidade, do setor competente.

Os bens de natureza permanente são numerados seqüencialmente através de afixação de plaqueta de metal e registrados em sistema informatizado, sendo inventariados anualmente por comissão constituída para tal finalidade. Ressalta-se ainda que são emitidos termos de responsabilidade sobre bens permanentes, por setor.

Registramos que neste mês de **FEVEREIRO-2019**, a Entidade não adquiriu nenhum bem.

Diante de nossa solicitação, o Sr. Presidente argumentou que a pouca aquisição de materiais para consumo desta Casa Legislativa, não justifica a implantação imediata de um almoxarifado, mas, tomará as devidas providências, quando de sua necessidade.

LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

De acordo com os princípios que regem a administração pública estamos alertando a atual gestão a necessidade da realização de processos licitatórios para aquisição de produtos como combustíveis e material de expediente e copa quando necessário.

Como já foi dito a atual gestão não encontrou nenhum tipo de Cadastro de empresas que forneçam materiais e serviços. Esta Controladoria acompanha



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz ,187 Centro
CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

pari passo a realização dos processos administrativos, constatando a obediência dos princípios administrativos e constitucionais.

Os processos administrativos e contratos celebrados, no mês em tela, seguem em anexo, às suas despesas respectivas.

DAS RETENÇÕES DE INSS, IRRF, ISS.

Temos a relatar que a Entidade, não vem medindo esforços quanto ao cumprimento da legislação fiscal e previdenciária no tocante ao pagamento das despesas da Entidade.

Como responsável pelo Controle Interno e visando cumprir com as determinações da Resolução do TCM, recomendamos ao setor competente o cuidado, visando atender a legislação tributária, federal, estadual e municipal no tocante aos descontos a serem efetuados nos respectivos processos.

SISTEMAS INFORMATIZADOS DO TCM/BA

Do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA

A Resolução TCM nº 1.282/09 estabeleceu que as informações contábeis, financeiras, patrimoniais e operacionais devem ser encaminhadas obrigatoriamente por meio eletrônico, até o último dia do mês subsequente ao de referência, através do sistema SIGA.

A Unidade de Controle Interno verificou que os dados atinentes ao mês de **FEVEIRO-2019** da unidade 01 - Câmara Municipal de Amélia Rodrigues foram devidamente encaminhados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram abordados neste relatório, a execução da Receita e da Despesa orçamentária e extra-orçamentária, as despesas realizadas com pessoal,



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

além do acompanhamento das licitações e contratos, e, outros acompanhamentos, visto que são pontos de maior apreciação de controle por órgãos externos, a exemplo do Tribunal de Contas do Município, e acompanhamento do gestor, visando a tomada de decisões para a aprovação das contas do Poder Legislativo.

Apresentamos o relatório para auxiliar a tomada de decisões, cabíveis ao bom andamento desta Câmara, com o auxílio do Controle Interno. Aos órgãos externos, o relatório servirá de parâmetro, facilitando a análise das contas mensais.

Atestamos que a execução orçamentária, financeira e patrimonial desta entidade, seguiu todas as normas e princípios de contabilidade expressas através da Lei 4.320/64 e da Lei Complementar 101/00, conforme atribuições desta Controladoria como preceitua a Resolução 1120/05 emanado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Por fim, destacamos que, este Controle Interno vem, desde a sua implantação, agindo de forma pró-ativa, na realização do acompanhamento das atividades e ações da administração Municipal, analisando e acompanhando os resultados alcançados pela ótica da eficiência e eficácia, em conformidade com os preceitos legais.
É o relatório, salvo melhor juízo.

Amélia Rodrigues-Bahia, em 21 de março de 2019.


CRISTIANO DE SÁ OLIVEIRA
Controlador Interno



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

CHECK-LIST DO RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

1 – Exame da execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das receitas.

1.1 – Controle operacional das receitas

Procedimento	S	N	NA	Obs
1.1.1 – Há arrecadação de receitas próprias diretamente no setor de arrecadação (ou Tesouraria) da entidade?			X	
1.1.2 – Há controle dos ingressos das receitas próprias arrecadadas pela entidade?			X	
1.1.3 – Está sendo feita a retenção do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, nos casos previstos na legislação (Regulamento do Imposto de Renda – Decreto nº 3.000/99), conforme determina o art. 157, inciso I, da Constituição Federal?	X			
1.1.4 – Quando da retenção do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, nos órgãos da administração indireta, tais valores estão sendo contabilizados como receita extra-orçamentária e depois transferidos para a Prefeitura Municipal?	X			
1.1.5 – A classificação de todas as receitas arrecadadas está sendo feita de acordo com a Portaria nº 163/01 da Secretaria do Tesouro Nacional?	X			
1.1.6 – Está sendo obedecido o regime de caixa para a contabilização das receitas arrecadadas, conforme determina o artigo 35, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
1.1.7 – O recolhimento das receitas da entidade está sendo realizado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, conforme determina o art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
1.1.8 – Os recursos vinculados a finalidades específicas, principalmente os abaixo indicados, foram depositados em contas bancárias específicas e aplicados nas respectivas finalidades, conforme determina os arts. 8º, parágrafo único, c/c art. 50, inciso I, da LRF e arts. 71 a 73 da Lei Federal nº 4.320/64?			X	
Preencha com S (sim) ou N (não):				



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz ,187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

[S] Recursos destinados ao custeio do Plano Assistencial				
[S] Recursos destinados ao custeio do Plano Previdenciário.				
1.1.9 – Todos os recursos vinculados a uma finalidade específica mantiveram-se depositados em suas respectivas contas bancárias até a utilização?			X	
1.1.10 – As receitas auferidas nas aplicações financeiras estão sendo computadas e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade?	X			
1.1.11 – Foram anexados à minuta da receita, devidamente rubricada, os respectivos comprovantes de receitas?	X			
1.1.12 – Foi extraído balancete de receita, demonstrando as receitas previstas para o exercício e as arrecadadas no mês, conforme determina o art. 3º da Resolução 1.060/05 do TCM?	X			
1.1.13 – As receitas contabilizadas, provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, conferem com os valores demonstrados nos extratos bancários?	X			
1.1.14 – Está sendo elaborado mensalmente o Demonstrativo de aplicações financeiras, acompanhados dos extratos bancários, conforme determina o art. 4º, § 1º inciso I alínea i da Resolução 1.060/05 do do TCM?	X			
1.1.15 – O setor de arrecadação emite guias para controlar as receitas extra-orçamentárias?	X			
1.1.16 – Estão sendo disponibilizados na Internet os dados e informações relativos aos montantes das contribuições arrecadados, bem como os dados e informações correspondentes à elaboração e divulgação dos demonstrativos periódicos da execução dos orçamentos existentes, conforme determina o art. 2º, inciso I, XII e XVI da IN nº 28/99 do TCU e a Lei Federal nº 9.755/98?	X			

2 – Créditos adicionais

Procedimento	S	N	NA	Obs
2.1.1 – Todos os créditos suplementares e especiais, foram autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, conforme determina o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 167, inciso V da Constituição Federal?			X	
2.1.2 – Em todos os créditos suplementares e especiais foi indicado o recurso disponível para cobrir a despesa (anulação de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro ou operação de crédito) e apresentada a exposição justificativa, conforme determina o art. 43 da Lei			X	



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz ,187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

Federal nº 4.320/64 e 167, inciso V da Constituição Federal?				
2.1.3 – Quando da utilização do recurso “tendência ao excesso de arrecadação”, previsto no § 3º do art. 43 Lei Federal nº 4.320/64, foram observados os Princípios Contábeis da Prudência e do Conservadorismo?			X	
2.1.4 – Quando da utilização do recurso da “tendência ao excesso de arrecadação” e a constatação que a mesma frustrou-se, foi promovida a alteração da fonte de recurso por meio de Decreto do Poder Executivo?			X	
2.1.5 – Há controle do limite de créditos suplementares autorizados pela LOA?	X			
2.1.6 – Na abertura de créditos especiais para a inclusão de novos investimentos (projetos) com duração de execução superior a um exercício financeiro foi observado se os projetos já se encontravam previamente previstos no PPA ou se houve lei que autorizasse a sua inclusão, conforme determinam o art. 5º, § 5º da LRF e o § 1º do art. 167 da Constituição Federal?			X	
2.1.7 – A abertura de créditos especiais que incluíram novos investimentos (projetos) somente ocorreu após adequadamente atendidos todos os investimentos em andamento e após contempladas todas as despesas para a conservação do patrimônio público já existente, conforme determina a LDO e o art. 45 da LRF?			X	
2.1.8 – Foi iniciado algum programa ou projeto que não tenha sido previamente incluído na LOA de 2008, o que é vedado pelo art. 167, inciso I, da Constituição Federal?		X		
2.1.9 – As despesas realizadas ou obrigações assumidas obedeceram ao limite dos créditos orçamentários ou adicionais da LOA, conforme determina o art. 167, inciso II, da Constituição Federal?	X			
2.1.10 – As leis e os decretos relacionados a abertura de créditos adicionais foram encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios?	X			

2.2 – Remanejamentos e transposições de recursos orçamentários

Procedimento	S	N	NA	Obs
2.2.1 – A transposição de recursos orçamentários de um órgão para outro foram precedidas de autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal?			X	
2.2.2 – O remanejamento de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra foram precedidos de autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal?	X			



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz, 187 Centro
 CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

3 - Exame da execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das despesas.

3.1 – Empenhos e notas de empenhos

Procedimento	S	N	NA	Obs
3.1.1 – Todas as despesas estão sendo precedidas de empenho prévio, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
3.1.2 – As notas de empenho contêm todas as informações básicas previstas no art. 61 da Lei Federal nº 4.320/64? Marque com um X os campos contidos na nota de empenho: <input checked="" type="checkbox"/> data; <input checked="" type="checkbox"/> tipo e número do empenho; <input checked="" type="checkbox"/> classificação institucional, funcional programática, econômica; <input checked="" type="checkbox"/> fonte de recursos; <input checked="" type="checkbox"/> valor e demonstração da dedução do valor do saldo da dotação; <input checked="" type="checkbox"/> nome, CNPJ ou CPF do credor; <input checked="" type="checkbox"/> especificação da despesa de forma sucinta, clara e objetiva, destacando o que se compra ou contrata; <input checked="" type="checkbox"/> o destino dos produtos ou serviços contratados (finalidade da despesa); <input checked="" type="checkbox"/> identificação e assinatura do titular do órgão ou da autoridade a quem for delegada competência para ordenar a despesa (ordenador da despesa); <input checked="" type="checkbox"/> nome do liquidante; <input checked="" type="checkbox"/> nome do responsável pela autorização de pagamento; <input checked="" type="checkbox"/> nome do responsável técnico (contador).				
3.1.3 – As despesas estão sendo classificadas de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei Federal nº 4.320/64 e com as Portarias nº 42 e 163 da Secretaria do Tesouro Nacional?	X			
3.1.4 – Foi conferido, ainda que por amostragem, o correto preenchimento dos elementos essenciais das notas de empenho? Marque com um X os campos conferidos: <input checked="" type="checkbox"/> classificação orçamentária completa; <input checked="" type="checkbox"/> fontes de recursos; <input checked="" type="checkbox"/> históricos completos e esclarecedores indicando, quando for o caso, a modalidade licitatória, natureza e número do processo				



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz ,187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

correspondente, ou do número do instrumento de convênio e do órgão conveniado; [X] demonstração de saldos orçamentários; [X] autorização e liquidação das despesas, com a devida identificação dos responsáveis e correspondentes e competentes assinaturas; [X] indicação da instituição financeira, números da conta-corrente bancária e do respectivo cheque; [X] quitação, com a correta e devida identificação dos favorecidos ou beneficiários.				
3.1.5 – São emitidos empenhos por estimativa para as despesas com, água, energia elétrica, telefone, contribuições ao PASEP, contratos de valores variáveis, etc, conforme previsto no art. 60, § 2º da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
3.1.6 – São emitidos empenhos globais para os processos de aquisições de bens e serviços para execução parcelada e futura, cujo valor é certo, como os contratos de aluguéis, de execução de obras, de assessoria, etc., conforme previsto no art. 60, § 2º da Lei Federal nº 4.320/64?	X			

3.2 – Liquidação das despesas

Procedimento	S	N	NA	Obs
3.2.1 – As liquidações das despesas atenderam as exigências do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
3.2.2 – Todas as notas de empenho estão acompanhadas de comprovantes legais como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, avisos de débito, bilhetes de passagens, guia de recolhimento de encargos, etc., necessários à liquidação da despesa, conforme disposto no artigo 63, parágrafo 2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
3.2.3 – Quando os processos apresentaram problemas durante a liquidação foram tomadas medidas administrativas cabíveis para a correção?	X			
3.2.4 – Atestada a liquidação da despesa, esta é objeto de registro contábil, com indicação da fonte de recursos e data de vencimento para obediência da ordem cronológica de pagamento na forma estabelecida no artigo 5º da Lei 8.666/93?	X			
3.2.5 – Quando da liquidação foram emitidos recibos específicos para os contribuintes individuais, com todas as informações exigidas pelo INSS, como a identificação completa da contratante (nome, endereço, etc.), inclusive com o número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica		X		



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz ,187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

(CNPJ), o nome e o número de inscrição do contribuinte individual no INSS (NIT-Número de Identificação do Trabalhador), o valor da remuneração, o valor do desconto feito a título de contribuição social previdenciária e a declaração de que a entidade assume total responsabilidade pela inclusão de tais informações na GFIP, bem como pelo recolhimento das contribuições retidas no pagamento, conforme determina o § 2º do art. 85 da Instrução Normativa nº 100/03 do INSS.				
--	--	--	--	--

3.3 – Pagamento das despesas

Procedimento	S	N	NA	Obs
3.3.1 – Os pagamentos das despesas ocorreram sempre após a sua regular liquidação, conforme determina o art. 62 da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
3.3.2 – São emitidos cheques nominais aos credores ou ordens bancárias?	X			
3.3.3 – Foram obtidas quitações dos credores nas respectivas notas de empenho e ou comprovantes fiscais, quando dos pagamentos diretamente aos credores pela tesouraria da entidade?	X			
3.3.4 – Foi solicitada a apresentação de procurações dos representantes das empresas quando os pagamentos foram realizados diretamente aos credores no balcão da entidade (pagamentos à terceiros que não os sócios titulares da empresa)?			X	
3.3.5 – Os pagamentos decorrentes de sentença judiciária estão sendo feitos na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal?			X	
3.3.6 – Os pagamentos estão sendo feitos pelos seus valores líquidos, ou seja, estão sendo feitas as retenções previstas na legislação vigente (INSS, IRRF, ISS)?	X			
3.3.7 – Os recolhimentos dos valores descontados pela entidade e classificados como receita extra-orçamentária estão sendo feitos com recursos da mesma conta bancária que foi pago o empenho original, principalmente os referentes a recursos vinculados?	X			

4 – Exame da gestão orçamentária e financeira e do atendimento aos limites legais



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz ,187 Centro
CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

Procedimento	S	N	NA	Obs
Gestão orçamentária				
4.1 – De acordo com o comportamento do montante da despesa empenhada e do montante dos recursos arrecadados, a entidade está mantendo ou buscando o equilíbrio de suas contas?	X			
Gestão financeira				
4.2 – O montante da disponibilidade financeira (dinheiro em caixa e bancos) da entidade é suficiente para pagar a dívida de curto prazo (empenhos liquidados, restos a pagar e depósitos)?	X			
Operações de Crédito				
4.3 – Foram obedecidos os limites e as condições para a contratação de operações de crédito, conforme determina o art. 167, inciso III da Constituição Federal, a LRF e a Resolução nº 43/01 do Senado Federal?			X	

5 - Exame da Gestão do Regime Próprio de Previdência

Procedimento	S	N	NA	Obs
5.1 - O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial?			X	
5.2 - O cálculo atuarial é refeito a cada exercício?			X	
5.3 - O Regime custeia saúde com recursos previdenciários?			X	
5.4 - O Regime disponibiliza empréstimo de valores aos servidores ou ao Município?			X	
5.5 - O Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas?			X	
5.6 - Os pagamentos das despesas administrativas contam com autorização legal?			X	
5.7 - É garantido aos servidores, ativos e inativos, amplo acesso as informações do Regime?			X	



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz ,187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

5.8 - A conta do regime é distinta da conta do Município?			X	
5.9 - Foram encaminhadas ao MPAS cópias do regime jurídico e da lei do fundo ou instituto?			X	
5.10 - Foram encaminhados ao MPAS os demonstrativos exigidos?			X	
5.11 - Servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime?			X	

N=NÃO

S=SIM

NA=NÃO SE APLICA

OBS=OBSERVAÇÃO

VI. RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO CONTENDO A SÍNTESE DE FALHAS COM A INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS E A ADOTAR PARA CORRIGI-LAS E PREVENI-LAS

1. Considerando as incumbências do Órgão Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Amélia Rodrigues-Ba, analisamos os atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária e operacional praticados pela administração da Câmara, bem como os registros contábeis e as demonstrações contábeis, para então, emitirmos o seguinte relatório de controle interno, referente ao mês de **FEVEREIRO/2019**.
2. Verificamos, por amostragem, com base no risco inerente, algumas rotinas definidas por este Controle Interno, alguns registros que deram origem às demonstrações contábeis, bem como algumas demonstrações contábeis como, por exemplo, o Balancete da Despesa, o Balancete da Receita.
3. Feitas as verificações, constatamos que existem procedimentos a serem adotados visando um maior controle de gestão administrativa, que conforme orientações do Controle Interno serão colocadas em prática no decorrer do exercício de 2019.
4. Em nossa opinião, os demais atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária e operacional praticados pelos administradores, bem como os registros contábeis e as demonstrações contábeis, apresentam-se adequadamente em todos os aspectos relevantes, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz ,187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

Amélia Rodrigues, 21 de março de 2019.

CRISTIANO DE SÁ OLIVEIRA
Controlador Interno



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amélia Rodrigues

Pça da Matriz ,187 Centro

CEP 44.230.000 CNPJ 16.246.936/0001-37

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Eu, **TEONIS LINS FREITAS** , Presidente da Câmara Municipal de Amélia Rodrigues-Ba, declaro para todos os fins, que tenho ciência do conteúdo deste Relatório, emitido pela Controladoria de Controle Interno, referente às atividades desenvolvidas pela SCI e Prestação de Contas no mês de **Fevereiro-2019**

Amélia Rodrigues, 25 de março de 2019.


TEONIS LINS FREITAS
Presidente da Câmara